

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo 3º, do art. 102, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O parágrafo 3º, do art. 102, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 102 – (...)

§3º Os cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico do DETER serão redistribuídos nas autarquias e fundações remanescentes, respeitado o previsto na Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o parágrafo 3º, do artigo 102, onde retiramos as esferas municipais e a federal, entendemos que esses cargos devam ser ocupados por servidores do governo do Estado de Santa Catarina.

O parágrafo 1º do artigo 148 do PLC./0008.4/2019 possibilita a exclusão de legislação especial quando da redistribuição dos cargos do quadro de pessoal das entidades extintas no PLC./0008.4/2019.

O advogado autárquico do DETER tem atribuições de exercício disciplinadas em legislação especial, Lei complementar n.º 485, de 2010. A exclusão da legislação especial quando redistribuição poderá acarretar limitações no exercício da atividade, acarretando prejuízos ao erário estadual.

Isso porque, nos termos da Lei Complementar n.º 485, de 2010, a atribuição do advogado autárquico e fundacional está limitada a representação judicial e as atividades de consultoria jurídica das entidades autárquicas e fundacionais, não podendo atuar em entidade diversa. É a redação do artigo 3º da lei citada:

Art. 3º A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica das entidades autárquicas e fundacionais serão atribuídas exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Advogado Autárquico e Advogado Fundacional, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002, competindo-lhes, em especial, as seguintes atribuições:

- I - ajuizar e contestar ações em qualquer juízo ou tribunal na defesa dos interesses da entidade a qual está vinculado;
- II - arguir exceções, reconvir, intervir como assistente ou opoente e interpor recursos de qualquer natureza;
- III - intervir em processos, desde que evidenciado o interesse da entidade a qual está vinculado, na forma da legislação processual em vigor;
- IV - acompanhar todos os feitos de interesse da entidade a qual está vinculado, bem como exercer as atribuições delegadas ou estabelecidas em lei ou em regimento;
- V - propor diligências e requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão do ente ao qual está vinculado, para fins de instrução de processo ou defesa da mesma em Juízo;

VI - estudar a matéria jurídica a ele encaminhada pela autoridade competente, emitindo, conforme o caso, informações ou pareceres; e

VII - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, cometidas pelo dirigente do órgão ou pelo Chefe do Setor Jurídico da entidade, ou ainda decorrentes da natureza da função, observada a orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Os Advogados Autárquicos e os Advogados Fundacionais terão subordinação hierárquica ao órgão de lotação e vinculação técnica à Procuradoria-Geral do Estado, sujeitando-se a correição nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2002.

§ 2º Em questões complexas e de alta indagação jurídica poderá ser contratado jurista de notória especialização para emitir parecer, desde que haja prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema jurídico, e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, na legislação em vigor que disciplina a carreira dos advogados das autarquias e fundações, as atribuições do cargo estão limitadas ao exercício nas autarquias e fundações daí, a necessidade de constar expressamente no PLC./0008.4/2019 a redistribuição apenas para outra autarquia ou fundação remanenscente.

Agindo assim, estaremos evitando redistribuições para outras entidades na qual ter-se ia a limitação de exercício, e por consequencia prejuízo ao Estado e aos servidores tolhidos do exercício de suas atribuições legais.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado